



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

SUBSTITUTIVO N.º 002/18 JO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/18 - JS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoria: Ver. Jurandir Oliveira.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigida pela Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações interna.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As áreas monitoradas deverão informar acerca da existência de vigilância eletrônica.

Art. 4º Fica proibida a instalação de câmeras em banheiros, vestiário e outros locais de privacidade individual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de outubro de 2018.

Vereador

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

SUBSTITUTIVO N.º 002/18 JO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/18 - JS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa melhorar o Projeto de Lei n.º 023/18 de autoria do Vereador Trovão.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.